ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 653/2021 - REVOGA A LEI Nº 010/98, DISPONDO SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO

Lei Municipal nº 653/2021, de 04 de maio de 2021.

Revoga a Lei nº 010/98, dispondo sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação do Município de Riachuelo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Riachuelo, órgão público, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter consultivo, normativo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador, com o objetivo de formular e planejar as Políticas Educacionais do Município, prezando pela qualidade dos serviços oferecidos.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 9 (nove) membros:
- Î 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- IV 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- V 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- VI 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas;
- VII 1 (um) representante da Sociedade Civil;
- VIII 1 (um) representante da rede de ensino privada.
- **Art. 4º** Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado, tendo direito de participar das discussões e de votar, somente na ausência do titular.
- **Art.** 5° A nomeação dos conselheiros, bem como do presidente, do vice-presidente e secretário do CME deve ser feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal.
- **Art. 6º** O mandato do conselheiro de educação será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.
- **Art.** 7º A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerado, exceto a diárias para participar de cursos fora do Município.

CAPITULO III DAS COMPETENCIAS

- **Art. 8º -** Compete ao Conselho Municipal de Educação:
- I Elaborar o seu regimento interno, bem como sua reformulação, quando necessário;

- II Assessorar o Secretário (a) Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas;
- III Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- IV Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- V Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
- VI Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- VII Acompanhar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso a educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;
- VIII Analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- IX Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- X Acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário aqueles com necessidades especiais;
- XI Acompanhar o recenseamento da população com idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;
- XII Analisar e implementar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos municipais no âmbito da educação:
- XIII Elaborar junto a Secretaria Municipal de Educação o Calendário Escolar e a Programação da Jornada Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- XIV Propor ao Prefeito Municipal concurso público para preenchimento dos cargos, conforme levantamento realizado na Rede Municipal de Educação;
- XV Acompanhar a transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no município;
- XVI Fixar normas de funcionamento, reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino;
- XVII Criação de estabelecimentos de ensino público e privado e fiscalização quanto a avaliação da qualidade de ensino.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 9º** O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga em caso de afastamento definitivo.
- **Art. 10º** Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 11º** Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.
- **Art.** 12° A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.
- **Art.** 13º No dia da posse do Conselho, sob a coordenação do conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos e vice-presidente o segundo mais votado.
- **Parágrafo único** Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do secretário do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.
- **Art. 14º** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.
- **Art. 15º** Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 16° – As reuniões do Conselho serão ordinárias, realizadas mensalmente, e extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 17º – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de 30 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Encerrado o prazo, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 18º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas a execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 19° – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deve ser aprovado por maioria simples de seus membros.

Art. 20º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 010 de 11 de agosto de 1998.

Riachuelo/RN, 04 de maio de 2021.

JOÃO BASÍLIO NETO Prefeito Municipal

> Publicado por: Francisco Caetano de Sena Neto Código Identificador:BDC04147

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/05/2021. Edição 2517 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/